

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: A TRANSIÇÃO POLÍTICA E A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA.

TRANSITIONAL JUSTICE IN BRAZIL: THE TRANSITION POLITICS AND CONSOLIDATION OF DEMOCRACY.

Amanda Lima Gomes Pinheiro¹

Venusto da Silva Cardoso²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar o processo de transição política no Brasil. Desse modo, busca-se apreciar o modelo de transição e as medidas adotadas pelo Estado Brasileiro no processo de redemocratização pós-ditadura militar. Em um Estado de Direito, é necessário se evocar uma efetiva justiça de transição como base fundamental para a consolidação da democracia, possibilitando maiores e melhores medidas de justiça, de política e de memória em relação a esse passado de graves violações de direitos humanos. Enquanto a justiça não for integralmente realizada, ainda haverá graves consequências para os dias atuais, como a impunidade da violência policial e prejuízos a direitos fundamentais como a vida, a liberdade e a dignidade.

Palavras chave: Justiça de Transição. Transição Política. Ditadura. Democracia.

ABSTRACT

This article aims to analyze the process of political transition in Brazil. Thus, we seek to assess the transition model and the measures adopted by the Brazilian government in the post-military dictatorship democratization process. In a rule of law, it is necessary to evoke an effective transitional justice as fundamental to the consolidation of democracy based, allowing bigger and better measures of justice, politics and memory in relation to that past serious human rights violations. While justice is not fully accomplished, there will be serious consequences for the present day, as the impunity of police violence and harm to fundamental rights like life, liberty and dignity.

Keywords: Transitional Justice. Political Transition. Dictatorship. Democracy.

INTRODUÇÃO

De 1964 a 1985, o Brasil foi submetido a uma ditadura militar. Durante esses 21 anos, ocorreram sérias atrocidades aos direitos humanos: prisões, desaparecimentos forçados, torturas, exílios, homicídios, banimentos, estupros, sevícias entre outras violências. Apagar os fatos que aconteceram sem averiguar a responsabilidade judicial

1 Amanda Lima Gomes Pinheiro é mestrandia em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (Unifor). É especialista em Direito Processual pela Universidade Anhanguera (Uniderp). Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Norte Fluminense (Uniflu). É Advogada concursada da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

2 Venusto da Silva Cardoso é Promotor de Justiça do Estado do Ceará. É especialista em Direito Penal pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA) e em Direito Tributário pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). É professor das disciplinas de Processo Penal, Prática Penal e Civil da Faculdade Luciano Feijão em Sobral/CE.

dos agentes públicos envolvidos em práticas ilegais deixa uma lacuna na história e uma dívida com a sociedade brasileira.

Com a promulgação da Constituição de 1988 o país voltava à ordem democrática, mas o constituinte optou por um modelo de justiça de transição que se afasta da punição dos autores das violações cometidas, ou seja, adotou uma postura de omissão frente às grandes violações cometidas. O que aconteceu naquele macabro período foi encoberto, pois o importante era construir um país novo, democrático.

Entretanto, as heranças persistem. Após um longo intervalo de silêncio e letargia, começaram a aparecer os questionamentos sobre o que aconteceu, como aconteceu, por que aconteceu. E quem tem o dever de revelar a verdade e proporcionar a todos o conhecimento sobre a história é o Estado.

No tocante ao termo “justiça de transição” (transitional justice), sabe-se que o mesmo fora criado pela professora de Direito norte-americana Ruti Teitel para conceituar um período de reconciliação da sociedade que passou por experiências traumáticas, buscando a efetivação da justiça, da punição e responsabilização dos agentes estatais violadores dos Direitos Humanos.

A Justiça Transicional é uma vertente altamente complexa de estudos, que engloba profissionais de diversos ramos: Direito, Sociologia, História, Ciências Políticas, entre outras. Esse conceito vem ganhando força nas últimas décadas, como resultado de experiências vivenciadas em toda parte do mundo, como na ex-URSS, nos países do leste europeu, na África do Sul, e lógico, nos países da América Latina.

O maior desafio da justiça transicional é compreender o papel da justiça em contextos políticos de consolidação da democracia, após o Estado de Exceção e garantir, através das políticas públicas de educação e justiça, que os valores democráticos sejam incorporados na cultura nacional transformando o sofrimento do período autoritário em um aprendizado para a não-repetição. De acordo com a professora Teitel:

O direito fica preso entre o passado e o futuro, entre um olhar retrogrado e um olhar vanguardista, entre retrospectiva e prospectiva, entre o individual e o coletivo. Portanto, a justiça de transição significa que a justiça deve estar associada com seu contexto político. Transições implicam em mudanças de paradigmas no próprio conceito de justiça: ademais, a função do direito é profundamente e inerentemente paradoxal. Em sua função social ordinária, o direito providencia ordem e estabilidade, mas em períodos extraordinários de sublevação política, o direito manteria a ordem enquanto permite a transformação. Portanto, na transição, as instituições e predicados sobre o direito simplesmente não podem ser aplicadas. Em períodos dinâmicos de fluxo político, uma resposta legal gera um paradigma de um direito transformador. (TEITEL, 2000, p. 6).

Há duas formas de ocorrer a transição política de um regime ditatorial para um regime democrático: ou ocorre uma revolução com a retomada do poder político por um determinado grupo ou a transição se dá de maneira gradual e lenta. O Brasil adotou a segunda forma. A transição do modelo autoritário para o democrático além de lenta foi totalmente controlada pelos militares. A influência dos Estados Unidos para expandir o ideal de democracia no continente americano, a grave crise econômica que o país atravessava, a crença dos governantes que a redemocratização resolveria os problemas estruturais do capitalismo, entre outros fatores, resultou na derrubada da Ditadura.

Com a democracia já consolidada, o Estado hoje enfrenta outros desafios, como o questionamento da validade da Lei da Anistia, a prevalência dos Direitos Humanos e dos preceitos de Direito Internacional Humanizado sobre o ordenamento jurídico pátrio, o resgate à verdade e à memória e a reforma das instituições de segurança.

1. A Ditadura Militar Brasileira – Breve Contexto Histórico

2.1 – O golpe Militar

A história do Brasil é marcada por passagens violentas e sangrentas: desde o “descobrimento” e o extermínio dos povos nativos, passando por séculos de escravidão e, por fim, culminando com uma república de regime autoritário. A ditadura apenas aperfeiçoou a tortura.

Em 1960, Jânio Quadros foi eleito democraticamente Presidente da República do Brasil e Jango, como era popularmente conhecido João Goulart, vice-presidente. Mas em 1961, Jânio renuncia o cargo², o que provoca uma grave instabilidade política. A Constituição estabelecia que o vice deveria assumir, mas Jango realizava uma viagem diplomática a República Popular da China, o que para os militares representava vínculo político com os comunistas.

Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul e cunhado de Jango, articulou um movimento de resistência para apoiar a posse de Jango. Na iminência de uma guerra civil, o Congresso Nacional propõe um acordo: a adoção do parlamentarismo. Dessa forma, Goulart assumiu a presidência, preservando a ordem constitucional, mas com poderes diminuídos. Mas já em 1963, o presidencialismo é restabelecido. Mesmo com poderes amplos, Jango enfrenta uma intensa polarização

² Há muita controvérsia a respeito das razões que levaram a renúncia. O discurso mais acatado vê naquele ato uma frustrada tentativa de obter maior força política que seria alcançada graças a uma manifestação popular de apoio ao seu retorno (FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 6. Ed. São Paulo: USP, 1999, p.442)

ideológica no Brasil e no mundo (Revolução Cubana, Guerra Fria e Movimentos de Esquerda). Nesse cenário de instabilidade política e social, em 01.04.1964, os militares invadiram prédios governamentais em Brasília e no Rio de Janeiro. Estava instaurada a Ditadura Militar no Brasil. Este regime perdurou até 1985. Durante esse período, milhares de pessoas foram presas, torturadas e mortas, simplesmente porque eram contra o sistema.

Entretanto, mesmo ocorrendo tanta violência, o Estado acobertava os fatos. A grande maioria da população acreditava que tudo estava normal, tudo estava andando em perfeita harmonia, que o país estava progredindo e enaltecia a pátria. Dessa forma, o governo militar convenceu a maior parte da população de que tinham um inimigo a combater. Não havia por que duvidar dos governantes, muito menos enfrentá-los e resistir às suas ações. O inimigo era o comunismo e as pessoas que ousavam se revoltar com essa ideologia transmitida pela elite e por quem governava o país eram torturadas, sequestradas e mortas. Nessa época, para manter sua ideologia, o Estado utilizava de meios cruéis para adestrar e disciplinar a população:

Cabe destacar que é um período que a população em sua maioria permaneceu adestrada, obediente, vigiada e por que não dizer, disciplinada por mecanismos hierarquizados do Estado. O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar: um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam. (FOUCAULT, 1977, p.153)

2.2 – A repressão política e ideológica – a edição do Ato Institucional n.º 5

Nos anos seguintes ao golpe, o regime militar emitiu uma série de decretos conferindo poderes extraordinários ao Presidente da República e suspendendo várias garantias constitucionais. O decreto que mais fortaleceu a chamada “linha dura” do regime militar foi emitido no dia 13 de dezembro de 1968, durante o governo do general Arthur Costa e Silva, o Ato Institucional nº 5, AI-5. Ele iniciou o momento mais duro do golpe e gerou uma série de ações truculentas, uma vez que permitia aos governantes punir arbitrariamente os que fossem inimigos do regime ou como tal considerados.

O estopim para a promulgação do AI-5 foi o pronunciamento do deputado do MDB, Márcio Moreira Alves, na Câmara dos Deputados, nos dias 2 e 3 de setembro. Márcio apelava para a população não participar dos desfiles militares do dia da independência (sete de setembro). Na mesma época, o deputado Hermano Alves, também do MDB, escreveu uma série de artigos para o jornal “Correio da Manhã”, que

foram considerados provocações pelos militares. Assim, Costa e Silva, apoiado pelo Conselho de Segurança Nacional, declara que esses pronunciamentos eram “ofensas e provocações irresponsáveis e intoleráveis” e solicita ao Congresso Nacional a cassação dos dois deputados. No dia 12 de dezembro, a Câmara recusa o pedido de licença para processar Moreira Alves.

Como represália, no dia seguinte foi publicado o AI-5, que autorizava o Presidente da República, em caráter excepcional e, portanto, sem apreciação judicial, a: a) decretar o recesso do Congresso Nacional; b) intervir nos estados e municípios; c) cassar mandatos parlamentares; d) suspender, por dez anos, os direitos políticos de qualquer cidadão; e) decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do habeas-corpus. O preâmbulo do ato, afirmava ser essa uma necessidade para atingir os objetivos da revolução, "com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país". No mesmo dia foi decretado o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado. Somente em outubro de 1969 o Congresso foi reaberto para referendar a escolha do general Emílio Garrastazu Médici para a Presidência da República.

Ao fim do mês de dezembro de 1968, onze deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira Alves e Hermano Alves. Em janeiro de 1969, a lista de cassações aumentou e atingiu não só parlamentares, mas até ministros do Supremo Tribunal Federal. O AI-5 se tornou, então, o maior instrumento de intolerância. Além disso, serviu de base para a concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com "sangue, suor e lágrimas".

Costa e Silva baixa o AI-5 no dia 13 de dezembro de 1968. A gota d'água foi um discurso do Deputado Federal Márcio Moreira Alves, considerado ofensivo às Forças Armadas. Ao contrário dos atos anteriores, no entanto, o AI-5 não vinha com vigência de prazo. Era a ditadura sem disfarces. O Congresso é colocado em recesso, assim como seis assembleias legislativas estaduais e dezenas de câmaras de vereadores em todo o país. Mais 69 parlamentares são cassados, assim como o ex-governador carioca Carlos Lacerda, que fora um dos três principais articuladores civis do golpe militar, ao lado do ex-governador paulista Adhemar de Barros, já cassado antes, em 1966, e do governante mineiro Magalhães Pinto, que sobreviveu às punições. (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2013, p. 60).

O ano de 1968, "o ano que não terminou"³, marcou a história brasileira como um momento de grande contestação da política e dos costumes. Os protestos contra os

³ 1968: *o Ano Que não Terminou* é um livro do escritor e jornalista brasileiro Zuenir Ventura que retrata, em estilo jornalístico, os fatos que marcaram o conturbado ano de 1968 no Brasil e no mundo.

militares se intensificaram, principalmente os movimentos estudantis. Nessa época, a Igreja passa a ter uma postura mais ativa na defesa dos direitos humanos. Por outro lado, a "linha dura" militar concentrava suas forças em combater às “ideias subversivas” dos comunistas por meio de instrumentos mais sofisticados e planejava ações mais energéticas contra a oposição.

2.3 – O processo de abertura política

Em 1978, apesar da entrada em vigor da Convenção Americana de Direitos Humanos, o Brasil e muitos outros Estados da América Central e do Sul ainda eram governados por ditaduras. À época, dos onze Estados-partes da Convenção, menos que a metade tinha governos eleitos democraticamente. Diversamente do sistema regional europeu, que tem como fonte inspiradora a tríade indissociável Estado de Direito, Democracia e Direitos Humanos⁴, o sistema regional interamericano teve em sua origem o paradoxo de ter nascido em um ambiente acentuadamente autoritário, que não permitia qualquer associação direta e imediata entre Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos.

No Brasil, durante uma grave crise econômica mundial, teve início o governo do General Geisel. A par da crise econômica, o período foi marcado pelo início do processo de abertura política qualificada oficialmente de “lenta, gradual e segura”. O governo Geisel representou a “primeira fase do processo de transição política, de automodificação do regime autoritário a partir de seu próprio interior”.⁵

Para dar início ao processo de abertura política era preciso contrabalancear os interesses dos militares com os da sociedade. Dessa feita, Geisel adotou medidas que asseguraram o ritmo lento da transição, dando início ao desfazimento do mecanismo administrativo-repressivo, além de ter promovido encontros com líderes da oposição, bem como com representantes de entidades civis e religiosas para discussão dos principais pontos do processo de abertura.

No final da década de 70, parentes de revolucionários capturados ou exilados começavam a pregar o direito de presos políticos retornarem à pátria ou saírem da prisão. No Rio de Janeiro, em 1968, por iniciativa do Movimento Feminino pela

⁴ A respeito, ver Clare Ovey e Robin White, *European Convention on Human Rights*, 3a ed., Oxford, Oxford University Press, 2002, p.1 e Flavia Piovesan, *Direitos Humanos e Justiça Internacional*, 2ª edição, São Paulo, ed. Saraiva, 2011.

⁵ OLIVEIRA, Eliezer Rizzo de. Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do General Geisel (1974 – 1979). In: ROUQUIÉ, Alain (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1980. p. 114.

Anistia, é criado o Comitê Brasileiro de Anistia, com sede na Associação Brasileira de Imprensa, que pressiona o governo a votar sobre o projeto. O Comitê Brasileiro pela Anistia congregou esforços de diversas entidades e personalidades contra o regime de exceção e buscava lutar pelos direitos humanos, dando ênfase à anistia, às perseguições políticas, as prisões, as torturas e o fim das leis repressivas.

Nesse contexto, em outubro de 1978 o Congresso aprovou a EC/111978 colocando fim ao AI-5⁶. Em março de 1979, o General João Batista de Figueiredo assumiu a presidência num momento de grande crise econômica. O processo de abertura política era irreversível e o governo já se mostrava mais conciliatório com os opositores, mesmo assim ainda havia muita violência, tortura e repressão política por parte dos militares. Após pressão da sociedade, no dia 28 de agosto de 1979, Figueiredo promulgou a lei nº 6.683, que ficaria conhecida como Lei da Anistia.

Outro aspecto importante a ser analisado dentro do processo de abertura política, é a questão do contexto político mundial, sobretudo dos Estados Unidos. Em meados dos anos 80, após longos anos de conflito ideológico polarizado com a União Soviética, os Estados Unidos disputavam sua influência no mundo e tinham a América Latina como a principal área de influência política. Nesse diapasão, os estadunidenses precisavam difundir a ideia de democracia no continente americano, em oposição aos governos totalitários, em especial o da União Soviética.

É a partir desse interesse norte-americano em resgatar sua hegemonia, que se apresenta relevante a importância da abertura democrática no cenário político da América Latina. Nesse período os países latino-americanos atravessavam uma grave crise política e econômica, e a democracia, se apresentava, então, como um valor universal e imperioso.

Desse modo, no Brasil, em 1983, houve uma grande campanha de mobilização nacional em favor de eleições diretas para presidente, num movimento que ficou conhecido como “Diretas Já”. Entretanto o projeto político da oposição que visava à

⁶ Como observa Boris Fausto, o “AI-5 foi o instrumento de uma revolução dentro da revolução ou, se quiserem, de uma contrarrevolução dentro da contrarrevolução. Ao contrário dos atos anteriores não tinha prazo de vigência e não era, pois uma medida excepcional transitória. Ele durou até o início de 1979” (op.cit.,p.480). Anthony Pereira faz referência a dois momentos bem distintos do período militar. O primeiro corresponderia a fase à fase imediatamente após o golpe de 1964 quando a preocupação voltou-se à perseguição dos atores políticos que sustentavam o regime deposto. No final da década, contudo, a violência do regime aprofundou-se em sua intensidade e expandiu-se em sua cobertura (Political (in)justice. Authoritarianism and the rule of Law in Brazil, Chile and Argentina. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 2005).

reforma constitucional não foi aprovado pelo Congresso Nacional, frustrando as expectativas da sociedade brasileira.

O movimento pelas "Diretas Já" foi de grande relevância na redemocratização do Brasil. Suas lideranças formaram a nova elite política brasileira e o processo de redemocratização culminou com a volta do poder civil em 1985, na aprovação de uma nova Constituição Federal em 1988 e com a realização das eleições diretas para Presidente da República em 1989. Após vinte anos, chegava ao fim o regime militar.

3 – Medidas adotadas pelo Estado brasileiro no processo de transição e na consolidação da democracia

Para efetivação da Justiça de Transição, se faz necessária a adoção de uma série de medidas, nem todas elas exclusivamente jurídicas, que a sociedade tem à disposição, na passagem ou retorno à democracia após um regime autoritário.

Paulo Abrão⁷ assevera que a justiça transicional é composta de quatro dimensões, quais sejam: 1) a reparação; 2) o fortalecimento da verdade e a construção da memória; 3) a regularização da justiça e o restabelecimento da igualdade perante a lei e 4) reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos.

No Brasil, o modelo de justiça transacional foi o legal (lei de anistia geral) e o processo teve início em 1979 com a promulgação da Lei da Anistia (Lei 6.683/79), e prosseguiu com a Constituição de 1988, seguida da edição da Lei 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979 e da Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002, que regulamentava o artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição (o § 1º do art. 1º da Lei 6.683/79, que considera conexos, para efeito do artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política, foi questionado por meio da ADPF 153 e o STF o declarou constitucional).

É perceptível, no entanto, o fato do Brasil não ter adotado uma linha lógica de Justiça Transacional, ou seja, não houve um projeto previamente arquitetado para conduzir a passagem do regime autoritário para a consagração dos valores democráticos.

⁷ ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: A anistia na era da responsabilização: O Brasil em perspectiva nacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

Recentemente três acontecimentos específicos trouxeram ênfase à temática de Justiça Transacional no Brasil: O primeiro foi a decisão proferida pelo STD na ADPF 153, reconhecendo a constitucionalidade da Lei da Anistia e sua abrangência aos crimes cometidos pelos agentes da repressão. O segundo diz respeito a decisão prolatada pela Corte Interamericana no caso Julia Gomes Lund *versus* Brasil, que condenou o Brasil por não ter punido os responsáveis pelas mortes e desaparecimentos ocorridos na Guerrilha do Araguaia e declarou expressamente a impossibilidade de invocar disposições de anistia, de prescrição ou excludentes de ilicitude como formas de dificultar a investigação dos fatos e punir os responsáveis. E por último, a criação pela Presidente Dilma Roussef da Comissão Nacional da Verdade, com a incumbência de investigar e revelar os abusos e violações de direitos humanos ocorridos na ditadura⁸.

3.1 – Reforma das Instituições

Logicamente que com a consagração da democracia era necessário identificar as instituições autoritárias que precisavam ser reformadas ou até mesmo, extintas. Era preciso um plano estratégico para eliminar as instituições que serviam apenas para assegurar o regime autoritário e reestruturar aquelas indispensáveis numa ordem democrática, apesar de terem cometido desvios.

Dessa forma, foram extintos: o SNI (Serviço Nacional de Informação), o DOI-Codi (Destacamentos de Operações de Informações, subordinados ao Centro de Operações de Defesa Interna); o Dops (Departamento de Ordem Política e Social) e as DSI (Divisões de Segurança Institucional), ligadas aos órgãos de administração pública direta e indireta. Além disso, foi revogada a Lei de Imprensa.

De outro passo, foram reformados: o Ministério da Defesa e o Ministério Público, que com a promulgação da Constituição de 1988 se consagrou como função essencial à justiça, com a missão constitucional de proteger o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como de promover o controle externo da polícia. Houve ainda a criação da Defensoria Pública,

⁸ Aliás, passados vários anos desde o encerramento formal do Regime Militar, uma série de questões relacionadas com o passado autoritário e que ainda permanecem sem resposta, a despeito do importante papel desempenhado pelas Comissões de Mortos e de Desaparecidos Políticos e da Anistia. Tome-se como exemplo o número exato de vítimas que teriam sido torturadas durante o período militar. Há, na realidade, estimativas e algumas cifras giram em torno de 20 mil pessoas (TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coords.) Memória e Verdade. A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 77).

permitindo o acesso ao Poder Judiciário pela população carente; a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos e a criação dos tribunais eleitorais independentes.

Entretanto, a inexistência de responsabilização administrativa ou penal dos agentes da repressão, deixou como resquício a cultura de práticas antidemocráticas e violadoras de direitos humanos nas instituições de segurança, sobretudo as de inteligência, as Forças Armadas e as Polícias Civil e Militar dos Estados.

Para encobrir os crimes e atrocidades dos agentes da repressão, os perpetradores se valeram da política do esquecimento: dificultaram o acesso aos arquivos secretos, utilizaram da cultura do corporativismo, do silêncio e do segredo. Assim, a sociedade nunca foi despertada para a criação de uma consciência crítica sobre os fatos que aconteceram.

A cultura autoritária permanece forte no Brasil. Segundo relatório organizado pelo Human Rights Watch⁹, sobre violência policial, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, cresce o número de homicídios dolosos cometidos por policiais, principalmente como consequência da impunidade dos agentes e da leniência do Estado em investigá-los.

3.2 – Ressarcimento econômico

No Brasil, de todas as iniciativas, a que mais merece destaque é a reparação financeira das vítimas, que foram concretizadas por iniciativa do próprio Estado brasileiro. No entanto, a efetiva reparação econômica e moral devida aos familiares e vítimas sempre esbarrou na Lei da Anistia, que beneficiou os agentes da repressão, que praticaram torturas e assassinatos na ditadura militar, eximindo-os de qualquer tipo de responsabilidade.

Duas Comissões criadas especialmente para tal fim tiveram papel fundamental: Comissão Especial de Mortos Desaparecidos (CEMDP) e a Comissão da Anistia.

3.3 - Criação das Comissões

3.3.1 – Comissão Especial sobre Mortos Desaparecidos

Já durante a democracia, a sociedade brasileira começa uma luta de reflexão e discussão sobre o legado ditatorial e busca outras soluções, além do ressarcimento

⁹ Human Rights Watch. Força Letal – Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/especiais/2009/12/brazil11209ptwebwcover.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2013.

financeiro. Em 1990, o Governo Federal abre os arquivos do período e os encaminha ao Arquivo Nacional. Em 1995, por meio da Lei 9.140, é criada a Comissão Especial de Mortos Desaparecidos (CEMDP), que proporcionou a reparação dos familiares e a valorização da memória dos desaparecidos. Ademais, a referida lei reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pelo desaparecimento forçado e pela morte das vítimas da repressão militar. Assim, é que se tornaram públicas e oficiais as identidades de algumas das vítimas.

Os resultados obtidos pela Comissão foram compilados no livro “Direito à memória e à verdade”, editado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

3.3.2 - Comissão da Anistia

Em 2002, a Lei 10.559, tratou de regulamentar o artigo 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, implementando a reparação econômica prevista pelo constituinte de 1988, e criou a Comissão da Anistia no âmbito do Ministério da Justiça. Essa Comissão reuniu relevante material sobre os perseguidos que tiveram seus direitos violados por razões políticas e permitiu o reconhecimento de sua situação de anistiados. No ano de 2009 foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas, que deu origem ao projeto “Memórias Reveladas”, cujo tema era: “para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”.

A Lei 10.559/2002 estabeleceu dois grupos distintos de perseguidos políticos: o primeiro agregou todos os casos de restrição de liberdades públicas além daqueles que sofreram violência à integridade física. Para esses, estabeleceu-se uma indenização limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Já o segundo grupo previu o caso daqueles que foram impedidos de exercerem atividade profissional. Para esses, a Lei assegurou uma indenização vitalícia, proporcional ao posto, cargo ou emprego que o anistiado ocuparia.

A Comissão também desempenha papel educacional ministrando palestras sobre direitos humanos em escolas e estabelecimentos de ensino de todo o país.

3.3.3 – Comissão da Verdade

Em 2010, o passo mais importante foi dado: foi instituído o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), que contemplou o direito à memória e à verdade e previu a criação de um grupo de trabalho para elaborar um projeto de lei para criação e

funcionamento de uma Comissão Nacional da Verdade. Já em 2011, foi criada a Comissão Nacional da Verdade pela Lei 12.528 e instituída em 16 de maio de 2012, com a finalidade de apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

A CNV tem a prerrogativa de convocar vítimas ou acusados das violações para depoimentos, como também o direito a ter acesso a todos os arquivos do poder público sobre o período, embora não possa punir ou recomendar que acusados de violar direitos humanos sejam punidos. O grande objetivo da CNV é colaborar com as instâncias do poder público para a apuração de violação de direitos humanos, além de encaminhar aos órgãos públicos competentes dados que possam auxiliar na identificação de restos mortais de desaparecidos. A Lei prevê ainda que, ao final do período de dois anos, contados da data de sua instalação, os membros da CNV, publicarão um relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. Todo o acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Nacional da Verdade deverá ser encaminhado ao Arquivo Nacional para integrar o Projeto “Memórias Reveladas”.

CONCLUSÃO

Durante vinte e um anos o Brasil experimentou um amargo período de ditadura militar que, além de retirar dos indivíduos direitos e garantias fundamentais, utilizou da força e da violência para impor sua ideologia, violando direitos humanos em graves proporções. A crueldade e a perversidade utilizada pelos agentes da repressão contra os opositores do regime deixaram profundas marcas na sociedade.

A transição para a democracia foi lenta e gradual e culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que apesar de sua importância, não deve ser a única medida necessária para a consagração da democracia.

Com a ordem democrática restabelecida o desafio agora é mantê-la. A estabilidade não pode significar um freio à democracia, mas sim seu esteio.¹⁰ Em uma sociedade com tantos contrastes econômicos e sociais, é tarefa árdua manter o regime democrático. Desse modo, é necessário que o ideal democrático seja enraizado em todas as instituições públicas, bem como se faz indispensável incentivar a reação cívica para

¹⁰ A esse respeito Lenio Streck e José Luis Bouzan de Moraes entendem que “A estabilidade jurídica, campo de normas conviviais, não pode significar o aprisionamento, o congelamento, de uma vez por todas, de seu conteúdo. Não pode significar o fim da democracia.” (STRECK. Lenio; MORAIS, José Luis Bolzan de. Ciência Política e Teorias do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 127).

desenvolver, conservar e constantemente exercitar as práticas democráticas, de modo a impedir o retrocesso ao autoritarismo estatal.

Nesse contexto, como forma de criar as bases necessárias para a sustentação de uma sociedade efetivamente democrática, surge a necessidade de serem cumpridas as medidas concretizadoras da Justiça de Transição, proporcionando às vítimas e à sociedade o direito à justiça, à verdade, à compensação financeira e a reorganização das instituições.

É preciso dar continuidade ao processo de reforma das instituições, identificando as que precisam ser reformadas ou extintas. Além da reforma das instituições, é de crucial importância a capacitação dos servidores públicos por meio da educação filosófica, ética e humanística, com o objetivo de despertá-los para a valorização dos ideais democráticos em suas condutas.

Ademais, como a democracia é o regime de governo exercido pelo povo, é de salutar importância a participação popular no processo de legitimação de qualquer ação estatal. Nesse sentido, numa democracia sedimentada e que deve ser reafirmada diuturnamente, a participação popular não pode se restringir à escolha dos representantes. Quanto mais desenvolvida a democracia, maior será o ambiente propício para efetivação dos direitos fundamentais, maior será a participação da população nas decisões políticas e menor a probabilidade de retorno de um regime ditatorial.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: A anistia na era da responsabilização: O Brasil em perspectiva nacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

ARENDDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Cia. das Letras, 1999.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. Brasil Nunca Mais. Petrópolis: Vozes, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 de novembro de 2013.

BRASIL. Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm. Acesso em 27 de novembro de 2013.

BRASIL. Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm. Acesso em 27 de novembro de 2013.

BRASIL. Lei n.º 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm. Acesso em 27 de novembro de 2013.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 6.ed. São Paulo:Ed. USP,1999.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GENRO, Tarso. Teoria da Democracia e Justiça de Transição. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.

Human Rights Watch. Força Letal – Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/especiais/2009/12/brazil1209ptwebwcover.pdf>. Acesso em 27 de novembro de 2013.

LUNARDI, Fabrício Castagna. *A Justiça de Transição no Brasil: A transição política, a reforma das instituições e o desenvolvimento da democracia*. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2012.

MACHADO, Patrícia da Costa. *Genealogia de um processo: Justiça de Transição no Brasil e a Reinterpretação da Lei da Anistia na Arguição de Descumprimento Fundamental n. 153*. Porto Alegre: UFRGS, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em História. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37102/000819585.pdf?sequence=1>. Último acesso em 23 de novembro de 2013.

OLIVEIRA, Eliezer Rizzo de. *Conflitos militares e decisões políticas sob a presidência do General Geisel (1974 – 1979)*. In: ROUQUIÉ, Alain (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 1980.

OVEY, Clare; WHITE, Robin. *European Convention on Human Rights*, 3ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2002.

PEREIRA, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEREIRA, Anthony. *Political (in)justice. Authoritarianism and the rule of Law in Brazil, Chile and Argentina*. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 2005.

PETRUS, Gabriel Merheb. *A justiça de transição como realização do Estado Democrático de Direito: caminhos para a desconstrução político-jurídica do legado autoritário no Brasil*. Trabalho apresentado à II reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e Justiça e Transição (IDEJUST). São Paulo: 2010. Disponível em <<http://idejust.files.wordpress.com/2010/04/ii-idejust-petrus.pdf>>. Último acesso em 23 de maio de 2013.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 2ª edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.

STRECK, Lenio; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Ciência Política e Teorias do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF N. 153. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em 27 de novembro de 2013.

TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coords.) *Memória e Verdade. A justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009

TEITEL, Ruti. *Transitional Justice*. Oxford e Nova Iorque: Oxford University Press, 2000.

ZILLI, Marcos. O Regime Militar e a Justiça de Transição no Brasil. Para onde caminhar? São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, 2011.